



PROJETO DE LEI Nº 001/2024
ORIGEM LEGISLATIVA

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

Art 1º Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2028, é fixado nos termos desta Lei.

Art.2º Os Vereadores, exceto o Presidente da Câmara Municipal, perceberão subsídios mensais, em parcela única, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

§1º O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal se constituirá de parcela única, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§2º O Vice-Presidente da Câmara Municipal ou quem, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no parágrafo 1º deste artigo, pelo prazo de substituição.

§3º O Vereador que se licenciar por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, perceberá seu subsídio em conformidade com a legislação vigente.

§4º A ausência de Vereador a Sessão Ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determina um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias mensais realizadas.

§5º As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art.3º Os Subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art.4º Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão revisados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme preve o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art.5º Aos vereadores é assegurado o direito à percepção de 13º salário, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.



§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 6º Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, tanto o Presidente como os Vereadores perceberão diárias nos valores fixados por Lei específica.

Art.7º Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações e/ou imposições previstas na Legislação Federal e Estadual.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2025, ficando revogada todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.680, de 25 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2024.

Felipe Possebon de Moura
Presidente

Alexandre Luis Gonçalves
Vice-Presidente

Flávio Junior Iha
Secretário

